

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 29

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 16 de fevereiro de 2018

Juizado do Folião registra cinco TCOs e uma prisão preventiva

Tendência de queda no número de ocorrências foi confirmada

Em seu décimo primeiro ano, o Juizado do Folião conseguiu resolver casos de pequenos delitos cometidos durante o desfile do Galo da Madrugada. Os promotores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) atuaram em parceria com juizes de Direito e defensores públicos em dois polos localizados no Fórum Thomaz de Aquino e na Estação Recife do Metrô do Recife. Durante o desfile do maior bloco do mundo foram registrados, no polo do Metrô, cinco Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCOs) contra oito infratores, além da decretação de prisão preventiva de um homem que foi detido em flagrante portando tornozeleira eletrônica e conduzido ao plantão judicial. No polo do Fórum

Thomaz de Aquino não foram registradas ocorrências.

Dos cinco TCOs registrados pelo Juizado do Folião, em três o Ministério Público propôs penas alternativas de prestação de serviço comunitário. Nesses casos, os infratores deverão prestar 60 dias de trabalhos comunitários em benefícios de entidades como escolas públicas. Ao cumprirem as medidas alternativas, serão isentados do registro de antecedentes criminais. Já nos outros dois casos, as vítimas optaram por resolver a questão mediante audiência de conciliação, renunciando à representação, sen-

do assim, extinto o feito judicial.

Histórico – O Juizado Especial do Folião foi criado em 2008 para julgar crimes de menor potencial ofensivo, aqueles com pena não superior a dois anos. São casos de lesão corporal leve, atos obscenos, brigas e desacato a autoridades, entre outros. Apenas as pessoas que não tiverem outros registros por qualquer juizado especial podem tentar um acordo no Juizado. Em caso de reincidência ou crimes mais graves, os infratores serão encaminhados para o plantão da Justiça comum.

Promotores atuaram em parceria com o Judiciário e Defensoria Pública

AUTOESCOLAS

MPPE atua contra tabela de preços imposta

Em defesa do consumidor, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e o Sindicato dos Proprietários dos Centros de Formação de Condutores do Tipo A e B do Estado de Pernambuco celebraram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para ordenar a cobrança dos serviços prestados pelos Centros de Formação de Condutores (CFCs) em todo Estado.

Por meio do TAC, o Sindicato dos Proprietários das Autoescolas assumiram o compromisso de não criar, divulgar ou impor qualquer lista ou

tabela de preços, bem como dificultar ou impedir a negociação direta ou individual dos serviços de autoescola. Assim, fica permitido às autoescolas fixarem seus próprios preços e valores, de acordo com a legislação vigente.

De acordo com a promotora de Justiça Liliane Rocha, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) já havia, inclusive, instaurado procedimento administrativo contra o Sindicato por entender que ele havia imposto às autoescolas uma uniformização de preços, consistente em

uma tabela única de valores. Em razão desse fato, a 18ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor abriu investigações para apurar a prática, que acarreta claro prejuízo aos centros de formações e os consumidores.

Em caso de descumprimento das obrigações do TAC, será aplicada multa diária no valor de R\$ 100 mil, valor que será revertido para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, bem como poderão ser tomadas as devidas medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Em 2007, quando ainda não tinha sido criado, foram registradas 357 ocorrências. No ano seguinte, já com o Juizado, o número de ocorrências caiu para 51 casos, com 68 infratores. Em 2009, foram registrados 44 TCOs e 46 acusados. Em 2010, a violência voltou a cair. Houve apenas nove TCOs e 22 infratores. Em 2011, foram 26 ocorrências, com 59 infratores. No ano seguinte, apenas 18 TCOs e 34 infratores. Em 2013, foram registradas 21 ocorrências, com 29 pessoas envolvidas. Já no ano de 2014, houve 17 TCOs e 24 infratores. No ano seguinte 16 TCOs, 20 infratores e uma vítima declarada. Já em 2017 foi registrado o menor número de ocorrências, desde a sua criação, com apenas três TCOs.

ESMP

Inscrições abertas para o curso de Libras Módulo II

O diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP), Sívio Tavares, avisa aos membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) que estão abertas as inscrições para o curso Básico da Língua Brasileira de Sinais (Libras) – Módulo II.

O curso objetiva difundir a Libras e oferecer oportunidades às pessoas que queiram se apropriar dos conhecimentos básicos dessa língua, de modo a atender a comunidade surda e surdocegos presentes em nossa sociedade.

As inscrições estarão abertas até o dia 21 de fevereiro de 2018, por meio de formulário online dis-

ORICURI

Prefeitura firma TAC para substituir temporários

Em virtude do grande número de representações efetuadas por candidatos aprovados e não convocados no concurso público de 2016 da Prefeitura de Ouricuri, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) obteve do prefeito Francisco Ramos da Silva o compromisso, firmado em termo de ajustamento de conduta, de substituir os contratados temporários por servidores efetivos.

O termo estabelece prazos para a posse dos candidatos já nomeados para assumir as vagas criadas com a rescisão dos contratos temporários. Dessa maneira, o prefeito deverá apresentar, em um prazo de 45 dias, à Promotoria de Justiça local uma planilha detalhada contendo qualificação, função e data de contratação de todos os contratados temporários de Ouricuri, além de planilha informando a

lista de todos os candidatos aprovados no concurso público de 2016, ainda não convocados, indicando os respectivos cargos de aprovação.

Nesse mesmo prazo, deverão ser rescindidos todos os contratos temporários de pessoas que estejam exercendo funções para as quais existam candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação, de acordo com as vagas estipuladas no edital e atendendo o interesse público.

O prefeito também se compromete a proceder à posse dos candidatos aprovados e já nomeados para ocuparem os respectivos cargos, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos, assim como abster-se de renovar ou celebrar novos contratos temporários para o desempenho de funções previstas no certame.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 329/2018

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA**, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, durante as férias do Bel. Josenildo da Costa Santos, no período de 11/02/2018 a 02/03/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 330/2018

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA**, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 25º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/02/2018 a 28/02/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 331/2018

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA**, 2ª Promotora de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria, até 28/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, DR. PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO, EXAROU OS SEGUINTES DESPACHOS:

09.02.2018

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0000003-3/2018
Requerente: **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho para distribuição, mantendo-se o sigilo.*

Expediente n.º: 2718/17
Processo n.º: 0000211-4/2018
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 001/18
Processo n.º: 0000551-2/2018
Requerente: **MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Ao CAOP Defesa da Cidadania.*

Expediente n.º: 6145/17
Processo n.º: 0000545-5/2018
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 39008/17
Processo n.º: 0000546-6/2018
Requerente: **FNDE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Abreu e Lima para distribuição.*

Expediente n.º: 533/17
Processo n.º: 0000547-7/2018
Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Limoeiro para fins de distribuição.*

Expediente n.º: 029/17
Processo n.º: 0000548-8/2018
Requerente: **VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ao CAOP Infância para análise e distribuição.*

Expediente n.º: 001/18
Processo n.º: 0001153-1/2018
Requerente: **CNPG**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP do Direito Humano e Educação.*

Expediente n.º: 041/17
Processo n.º: 0001238-5/2018
Requerente: **Adriana Zawada Melo**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado através do Aviso nº 002/2018 publicado no DOE em 07/02/2018. Arquite-se.*

Expediente n.º: 001/18
Processo n.º: 0001281-3/2018
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À ESMP para divulgação.*

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0001451-2/2018
Requerente: **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0001476-0/2018

Requerente: **MARIA DO SOCORRO MAGALHÃES DA COSTA DUARTE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Promotora de Justiça de Moreilândia.*

Expediente n.º: 155/18
Processo n.º: 0001652-5/2018
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Abreu e Lima para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0001818-0/2018
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.*

Expediente n.º: 4741/18
Processo n.º: 0001852-7/2018
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0002011-4/2018
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes.*

Expediente n.º: 001/18
Processo n.º: 0002013-6/2018
Requerente: **TJPE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital para distribuição.*

Expediente n.º: 330/18
Processo n.º: 0002016-0/2018
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para anexar ao expediente já encaminhado SJIG nº 0019677-3/2017.*

Expediente n.º: 0016/18
Processo n.º: 0002018-2/2018
Requerente: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 020/18
Processo n.º: 0002019-3/2018
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 021/18
Processo n.º: 0002020-4/2018
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 022/18
Processo n.º: 0002022-6/2018
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 024/18
Processo n.º: 0002023-7/2018
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 035/18
Processo n.º: 0002024-8/2018
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 036/18
Processo n.º: 0002025-0/2018
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0002167-7/2018
Requerente: **22ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 351/17
Processo n.º: 0002170-1/2018
Requerente: **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Surubim para fins de distribuição.*

Expediente n.º: 037/18
Processo n.º: 0002172-3/2018
Requerente: **GOVERNO DO ESTADO DE PE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Ouvidoria - SIC.*

Expediente n.º: 008/18
Processo n.º: 0002173-4/2018
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao Promotor(a) de Justiça em atuação na 5ª Zona Eleitoral da Capital.*

Expediente n.º: 267/17
Processo n.º: 0002181-3/2018
Requerente: **SBN**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP Saúde.*

Expediente n.º: 003/18
Processo n.º: 0002250-0/2018
Requerente: **GAJOP**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 6492/18
Processo n.º: 0002256-5/2018
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.*

Expediente n.º: 025/18
Processo n.º: 0002256-6/2018
Requerente: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao Promotor de Justiça com atuação no Arquipélago de Fernando de Noronha.*

Expediente n.º: 056/18
Processo n.º: 0002279-2/2018
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Cientificado ao PJG. Arquite-se.*

Expediente n.º: 405/18
Processo n.º: 0002280-3/2018
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0002290-4/2018
Requerente: **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Consumidor.*

Expediente n.º: 013/18
Processo n.º: 0002345-5/2018
Requerente: **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 257/18
Processo n.º: 0002387-2/2018
Requerente: **DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Limoeiro com cópia à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Timbaúba para distribuição.*

Expediente n.º: 471/18
Processo n.º: 0002454-6/2018
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 037/18
Processo n.º: 0002457-0/2018
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 046/18
Processo n.º: 0002458-1/2018
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 044/18
Processo n.º: 0002459-2/2018
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 042/18
Processo n.º: 0002460-3/2018
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 025/18
Processo n.º: 0002461-4/2018
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 038/18
Processo n.º: 0002462-5/2018
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 031/18
Processo n.º: 0002464-7/2018
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 033/18
Processo n.º: 0002465-8/2018
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 034/18
Processo n.º: 0002466-0/2018
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 039/18
Processo n.º: 0002467-1/2018
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Mária Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana e Pedro Morosini (Jornalismo), Marina Araújo (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Rodrigo Sergio Ferreira de Paiva

DIAGRAMAÇÃO
Miguel Rios e Wilfred Gadelha

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 023/18
Processo n.º: 0002468-2/2018
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 049/18
Processo n.º: 0002469-3/2018
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 028/18
Processo n.º: 0002470-4/2018
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 041/18
Processo n.º: 0002471-5/2018
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: OC-2/18
Processo n.º: 0002528-8/2018
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional em atenção ao SIIG nº 0028477-1/2017, tendo em vista expediente anteriormente encaminhado.*

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0002671-7/2018
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 521/18
Processo n.º: 0002675-2/2018
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 480/18
Processo n.º: 0002676-3/2018
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 177/18
Processo n.º: 0002678-5/2018
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À ATMAD.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0002720-2/2018
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao NIMPE.*

Procuradoria Geral de Justiça, 09 de fevereiro de 2018.

PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 08/02/2018

Expediente n.º: RE 95928/2017
Processo n.º: 0000463-4/2018
Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 455/17
Processo n.º: 0000519-6/2018
Requerente: **GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e Providências que julgar cabíveis.*

Expediente n.º: S/Nº
Processo n.º: 0000763-7/2018
Requerente: **DJALMA XAVIER DE FARIAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências que julgar cabíveis.*

Expediente n.º: 009/18
Processo n.º: 0001190-2/2018
Requerente: **MARCELUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Junte-se ao SIIG nº 002380-4/2018, encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 003/18
Processo n.º: 0001297-1/2018
Requerente: **ADRIANO CAMARGO VIEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 021/18
Processo n.º: 0001314-0/2018
Requerente: **EDGAR JOSE PESSOA COUTO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 001316-2, 001317-3, 001318-4, 001319-5, 001321-7, 001322-8, 001323-0, 001434-3, 001435-4, 001465-7, 001466-8,*

001493-8, 001494-0, 001495-1, 001497-3, 001500-6, 001562-5, 001684-1, 001685-2, 001686-3, 001687-4, 001689-6, 001690-7, 001691-8, 001694-2, 001698-6, 001700-8, 001701-0, 001702-1, 001703-2, 001704-3, 001705-4, 001787-5, 001791-0, 001792-1, 001868-5, 001869-6, 001870-7, 001871-8, 001872-0, 001873-1, 001952-8, 001953-0, 002101-4/2018, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, archive-se em pasta própria.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0001839-3/2018
Requerente: **ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Ministerial de Segurança Institucional para providências.*

Expediente n.º: 161/18
Processo n.º: 0002117-2/2018
Requerente: **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE S. CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 009/18
Processo n.º: 0002188-1/2018
Requerente: **LEONCIO TAVARES DIAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências que julgar cabíveis.*

Expediente n.º: 004/18
Processo n.º: 0002195-8/2018
Requerente: **JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à SGMP para publicação.*

Expediente n.º: 043/18
Processo n.º: 0002263-4/2018
Requerente: **JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 001/18
Processo n.º: 0002370-3/2018
Requerente: **JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 002/18
Processo n.º: 0002372-5/2018
Requerente: **REGINA COELI LUCENA HERBAUD**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 004/18
Processo n.º: 0002374-7/2018
Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*
Expediente n.º: 001/18
Processo n.º: 0002377-1/2018
Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/18
Processo n.º: 0002379-3/2018
Requerente: **GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONCA JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/18
Processo n.º: 0002402-8/2018
Requerente: **GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Junte-se ao Expediente SIIG nº 002591-8/2018, encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0002573-8/2018
Requerente: **THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 007/2017, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.*

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0002596-4/2018
Requerente: **LUCIANO BEZERRA DA SILVA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: RE 98084/2018
Processo n.º: 0002640-3/2018
Requerente: **WALDIR MENDONCA DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: Doc 9131161
Processo n.º: 0002721-3/2018
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0028964-2/2017
Requerente: **FABIANO DE ARAUJO SARAIVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para juntar à documentação existente e proceder a devida análise.*

Expediente n.º: e-mail
Processo n.º: 0000313-7/2018
Requerente: **ELSON RIBEIRO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 125/17
Processo n.º: 0000326-2/2018
Requerente: **MARIANA CANDIDO SILVA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 130/17
Processo n.º: 0000358-7/2018
Requerente: **MARIANA CANDIDO SILVA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: RC 199/2017
Processo n.º: 0001806-6/2018
Requerente: **FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: RC 001/2018
Processo n.º: 0002376-0/2018
Requerente: **ELSON RIBEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: RC 002/2018
Processo n.º: 0002378-2/2018
Requerente: **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**
Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento, excetuando-se o dia 06/01/2018.*

Expediente n.º: 317/17
Processo n.º: 0027433-1/2017
Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0002626-7/2018
Requerente: **THINNEKE HERNALSTEENS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para pronunciamento, com urgência.*

Procuradoria Geral de Justiça, 15 de fevereiro de 2018.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 07.02.2018, exarou a seguinte Manifestação:

MANIFESTAÇÃO N. 01/2018
NPJ 0005879-62.2017.8.17.0480
JUÍZO: VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE CARUARU
VÍTIMA: EDEÍLSON ERALDO DA SILVA
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
ARQUIMEDES Nº: 2017/2870612
DOCUMENTO Nº 9000867
MANIFESTAÇÃO: BAIXA DE INQUÉRITO POLICIAL COM DILIGÊNCIA

Recife, 07 de fevereiro de 2018.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

Corregedoria Geral do Ministério Público

QUADRO ESTATÍSTICO ANUAL – 2017

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	23
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	3951
Comunicações Diversas	7628

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analizados
Síntese das Atividades Funcionais	9026	9026
Relatórios do Júri	977	977
Pedidos de Residência Fora da Comarca	24	21
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	222	225
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	90	67
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	39	184
Outros Procedimentos/Expedientes	1443	1443

PROCESSOS	Saldo ano anterior	Abertos	Encerrados	Em andamento
Processos Administrativos Disciplinares	4	6	4	6
Sindicâncias	1	0	0	1
Solicitação de Informações	30	64	80	14
Expedientes Administrativos	3	68	68	3
Notícias de Fato	0	30	27	3

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	82	82
Correições	158	158

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Trabalho – Setoriais	113	113
Estágio Probatório	2	2

PUBLICAÇÕES	
Portarias	7
Recomendações	2
Avisos	8
Editais de Correição	14
Outras	88

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	2926	3679
Comunicações Internas	63	148
Outros	7564	6051

Recife, 15 de fevereiro de 2018.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 154/2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 13ª Circunscrição, com Sede em Jaboatão dos Guararapes;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 111/2018 publicada no DOE de 31.01.2018, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
17.02.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Janaina Negreiros Sieber Padilha Marcelo Mendes Monteiro

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
17.02.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Fernanda Rego de Paula Marcelo Mendes Monteiro

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de fevereiro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 155/2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício nº 002/2018, da Central de Inquéritos da Capital, protocolado sob o nº 0000212-5/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **ALBERI LIMA DE ARAÚJO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.928-1, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **11 dias**, contados a partir de 30/01/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular **ALFREDO EUGÊNIO MARTINS DE ALMEIDA NETO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.837-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 30/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de fevereiro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 156/2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 227/2017 da Gerência Ministerial de Saúde e Assistência Social, protocolada sob o nº 0030142-1/2017;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **CRISTIANE RAGNAR MONTEIRO**, Nutricionista, matrícula nº 188.160-4, para o exercício das funções de Gerente Ministerial Psicossocial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/01/2018, tendo em vista o gozo

de férias da titular, **RIEDJA MITTIEY DE OLIVEIRA RAMALHO**, Gerente Ministerial de Saúde e Assistência Social, matrícula nº 189.445-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de fevereiro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 157/2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício nº 003/2018, da Promotoria de Justiça de Serra Talhada, protocolado sob o nº 0002146-4/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **MÁRCIO BRENO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.658-4, para o exercício das funções de Administrador de Sede nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de **10 dias**, contados a partir de 31/01/2018, tendo em vista o gozo de férias da titular **MARIA LEITE CAVALCANTE DA SILVA**, Técnica de Nível Superior, matrícula nº 188.395-2;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 31/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de fevereiro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 08,09 e 15/02/2018

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 08,09 e 15/02/2018

Expediente: CI nº 055/2018
Processo Nº: 0002274-6/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP/ CMAD, PARA:
Afastar o servidor temporariamente das atividades correspondentes ao transporte, até a regularização da documentação necessária à condução dos veículos institucionais;
Fazer a adequação dos dias de afastamento conforme sugestão do DEMTR.
Quando o servidor retornar à atividade de transporte a CMAD deverá comunicar a esta SGMP.

Expediente: OF nº 017/2018
Processo Nº: 0002515-4/2018
Requerente: DGES
Assunto: Solicitação
Despacho: À Diretoria Ministerial de Cerimonial. Encaminhado para maiores informações acerca do que já foi utilizado e das adesões.

Expediente: OF. nº 001/2018
Processo Nº: 0002818-1/2018
Requerente: PJ de Goiana
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Encaminhado para análise e pronunciamento, encaminhado-se, em seguida à CMTI e a CMAD, para demais análises, pronunciamentos e providências.

Expediente: OF nº 023/2018
Processo Nº: 0002268-0/2018
Requerente: Promotoria de Justiça de Palmares
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 007/2018
Processo Nº: 0000606-3/2018
Requerente: Promotoria de Justiça de Petrolina
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJ., Encaminhado para que seja feita a juntada ao processo SIIG 001114-7/2018

Expediente: CI nº 047/2018
Processo Nº: 0002869-7/2018
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. nº 3268/2017
Processo Nº: 0028512-0/2017
Requerente: PGE
Assunto: Solicitação
Despacho: AO APOIO DA SGMP. Oficie-se.

Expediente: OF nº 04/2018
Processo Nº: 0002983-4/2018
Requerente: Núcleo de Justiça Comunitária
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Encaminhado para que seja anexo ao processo SIIG nº 0000938-6/2018

Expediente: OF s/n 2018
Processo Nº: 0002968-7/2018
Requerente: GAECO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Não havendo Óbice, autorizo. Segue para providências cabíveis.

Expediente: OF s/n 2018
Processo Nº: 0002970-0/2018
Requerente: GAECO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Não havendo Óbice, autorizo. Segue para a realização da despesa

Expediente: CI nº 013/2018
Processo Nº: 0002672-8/2018
Requerente: CMI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento acerca do pedido

Expediente: E-MAIL
Processo Nº: 0002955-3/2018
Requerente: Promotoria de Justiça de Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Cumpridas as formalidades legais, autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI nº 103/2017
Processo Nº: 0028707-6/2017
Requerente: CMI
Assunto: Solicitação
Despacho: AO APOIO DA SECRETARIA GERAL, Por se tratar de matéria da alçada da Administração Superior, acolho o parecer da AJM às fls. 05, e determino o envio destes autos ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça para a devida apreciação.

Expediente: CI nº 007/2018
Processo Nº: 0002946-3/2018
Requerente: GMECS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para anotação, registro e controle.

Expediente: OF nº 263/2018
Processo Nº: 0002810-2/2018
Requerente: CAOP/PPS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Encaminhado para análise, pronunciamento e providências possíveis.

Expediente: OF nº 264/2018
Processo Nº: 0002812-4/2018
Requerente: CAOP/PPS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI, Encaminhado para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: OF nº 07/2018
Processo Nº: 0002924-8/2018
Requerente: 1ª Promotoria de Justiça de Bonito
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: CI nº 001/2018
Processo Nº: 0000128-2/2018
Requerente: GMSAS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo, Segue para as devidas providências.

Recife, 15 de fevereiro de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Instauração de Inquérito Civil **07/18-16ª**

INVESTIGADO: JOÃO CAVALCANTE DO NASCIMENTO -ME ASSUNTO: IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE GLP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que a comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP), mais conhecido como gás de cozinha, é atividade de risco que lesiona interesses da coletividade consumidora de serviços prestados pelas distribuidoras de GLP, especialmente no que toca aos incrementos dos riscos relacionados a sua comercialização ilegal.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO as fotos e vídeos que chegaram ao conhecimento da 16ª Promotoria de Justiça noticiando comércio clandestino de GLP;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 07/18-16ª em face de JOÃO CAVALCANTE DO NASCIMENTO -ME com a finalidade de investigar IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE GLP.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; Oficie-se a ANP para encaminhar o resultado da fiscalização realizada em 07/02/2018 Oficie-se a distribuidora de GLP Nacional Gás Butano para que esclareça se fornece GLP para o investigado.

Recife, 09 de fevereiro de 2018

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo 002/18-17ª

Ref. 003/02-17ª Anexo VI

CONSIDERANDO o art. 8º, I, da Resolução 174/17 que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 003/02-17 Anexo VI com Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, em 12/12/2002 e todos os seus termos aditivos.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos".

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 002/18-17ª em face do Makro Atacadista S.A. adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Extraíam-se cópias do citado TAC e aditivos e juntem-se aos presentes autos, bem como da Promoção de Arquivamento do IC nº 003/02-17ª anexo VI;

2 – Extraíram-se cópias dos Relatórios contidos nos autos do IC nº 003/02-17 anexo VI encaminhados pela APEVISA relativos ao programa de monitoramento de qualidade de produtos hortifrutigranjeiros em Pernambuco, conforme indicado na citada promoção de arquivamento do IC nº 003/02-17º anexo VI;

Oficie-se ao representante legal do investigado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta e aditivos comprove a adoção de providências, dentre as quais a suspensão de compra aos fornecedores constantes dos relatórios fornecidos pela APEVISA (cópias em anexo);
4- Após a verificação do cumprimento do TAC, informe ao Conselho Superior do Ministério Público dando-lhe ciência do arquivamento do PA em face do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta;
5- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 08 de fevereiro de 2017.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

17ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
Curadoria do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico - Cultural

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o Sr. DIASSIS BERNARDINO DO MONTE, brasileiro, portador do RG de nº 4094823 SSP/PB, inscrito no CPF nº 018.655.384-69, residente e domiciliado na Rua Terra Nova, nº 374, Jardim Maravilha, nesta urbe, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, vem firmar o presente termo pelas seguintes razões:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO a apuração de infração contra o meio ambiente, conforme Relatório Circunstanciado de Fiscalização, originário do IBAMA, encaminhado a esta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania através do Ofício nº 02019.000900/2015–78 NUCOF/PE/IBAMA– relativo à infração prevista no art. 29, § 1º, III, Lei 9.605/98, qual seja:

“Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

(...)

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.”

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei de Política do Meio Ambiente, em que impõe ao predador o dever de recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente que sua atividade ocasionar;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicação do art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que, neste caso concreto, constatada a impossibilidade da recomposição do dano ambiental *in natura*, incidirá, à luz do mencionado art. 4º, inciso VII da Lei 6.938/81, a compensação em obrigação de fazer, a seguir explicitada, em benefício da tutela ambiental;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O Compromissário assume a responsabilidade consubstanciada na obrigação de fazer, qual seja, submeter ao CEMA/FAUNA/UNIVASF (CENTRO DE CONSERVAÇÃO E MANEJO DE FAUNA DA CAATINGA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO) a doação de 10 (dez) kg de ração para pássaros;

CLÁUSULA 2ª: O Compromissário deverá cumprir dita obrigação acima descrita no decorrer de 30 (trinta) dias, cabendo-lhe, ainda, remessa a esta Promotoria de Justiça da pertinente comprovação do cumprimento da determinação ora ajustada, como forma de fiscalização da observância deste acordo;

CLÁUSULA 3ª: O Compromissário assume, ainda, a responsabilidade de não incidir em práticas que causem danos ao patrimônio ambiental e à coletividade, tomando medidas compatíveis com a defesa e preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA 4ª: O descumprimento, pelo Compromissário, das obrigações ora mencionadas, dentro do intervalo temporal consignado para tanto, implicará a incidência de multa de R\$ 10,00 (dez reais), por dia de atraso, nos termos do art. 11 da Lei 7.347/85, reajustáveis pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do

Mercado), valor executável judicialmente, independentemente de eventuais sanções administrativas e penais cabíveis, sendo suficiente, para dita execução, tão somente auto de constatação ou documento equivalente, no bojo do qual seja verificado o não cumprimento do presente acerto;

CLÁUSULA 5ª: O arquivamento definitivo do Procedimento Administrativo ao qual corresponde o presente Termo de Ajustamento de Conduta dar-se-á face a constatação do total cumprimento das obrigações ora assumidas, observado o respectivo prazo;

CLÁUSULA 6ª: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando a preservação do meio ambiente local.

CLÁUSULA 7ª: Este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 784, IV, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou da compromissária, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 771 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 8ª: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferido-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Petrolina-PE, 09 de fevereiro de 2018.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

Diassis Bernardino do Monte
Compromissário

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Curadoria do Meio Ambiente

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA

Pelo presente instrumento, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal de 1988, dos artigos 1º, 25, I, e 27, da Lei Federal nº 8.625/93; e do artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de sua Excelência a Promotora de Justiça, infra-assinada, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, de outro, a Empresa **PRODUVALE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, CNPJ de nº 10.567.834/0001-37, localizada na Av. Antonio Honorato Viana, nº 548, bairro Gercino Coelho, CEP: 56.308-000, nesta urbe, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelo Sr. Juvaniz José Coelho, brasileiro, portador do CPF nº 021.014.984-13, residente e domiciliado na Rua Cabrobó, nº 108, Vila Eduardo, Petrolina-PE, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, acompanhada de causídico **Cid Matias de Amorim**, OAB/BA nº 44.164, vêm firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, o que fazem pelas razões e condições a seguir explanadas:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, em seu art. 4º, VII assenta a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos;

CONSIDERANDO que a 3ª Promotoria de Petrolina instaurou o Inquérito Civil de nº 6744808, Auto nº 2015/2070152, cujo objeto se circunscreve na investigação acerca da suposta prática de infração consistente em descumprir embargo na atividade potencialmente poluidora comércio de produtos Agropecuários/Agrotóxicos, com previsão no art. 79 do Decreto Federal nº6514/08, qual seja:

Art. 79. Descumprir embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de infração ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano, salvo a comprovada impossibilidade, conforme consta no art. 27 da Lei 9.605/98;

RESOLVEM: Celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA- TAC, firmando compromisso na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e 784, IV, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Constatado o delito ambiental consistente em descumprir embargo na atividade potencialmente poluidora comércio de produtos Agropecuários/Agrotóxicos, e considerando a impossibilidade de restabelecer o *status quo ante*, com fulcro no art. 23, I da Lei 9.605/98, o objeto do presente compromisso se consubstancia na obrigação de fazer, qual seja, **a título de compensação ambiental, fornecer para a Comunidade Boa Nova, no Projeto Maria Tereza, 02 (duas) toneladas de fertilizante orgânico.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O Compromissário deverá cumprir dita obrigação acima descrita no decorrer de 60 (sessenta) dias, cabendo-lhe, ainda, remessa a esta Promotoria de Justiça da pertinente comprovação do cumprimento da determinação ora ajustada, como forma de fiscalização da observância deste acordo;

CLÁUSULA TERCEIRA – A obrigação aqui assumida é considerada de relevante interesse ambiental, nos termos do art. 68 da Lei 6.908/95;

CLÁUSULA QUARTA- O Compromissário assume, ainda, a responsabilidade de não incidir em práticas que causem danos ao patrimônio ambiental e à coletividade, tomando medidas compatíveis com a defesa e preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando a preservação do meio ambiente local. Ademais, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo presente ajuste, no que diz respeito ao modo, tempo e demais exigências, fará com que a compromissária incorra em mora, independentemente de notificação ou qualquer outro ato judicial ou extrajudicial, passando a incidir multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), valor este que reverterá para o fundo que cuida do art. 13, da Lei nº 7.347/85 (LACP);

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 784, IV, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou da compromissária, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 771 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – Se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – O foro da Comarca de Petrolina é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

CLÁUSULA NONA – O MPPE fará publicar, em espaço próprio, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, encaminhando cópias do presente ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que vai devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Petrolina-PE, 09 de fevereiro de 2018.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

Juvaniz José Coelho
Representante da PRODUVALE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Cid Matias de Amorim
OAB/BA nº 44.164

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

Na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113, da Lei 8.078, de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado por sua signatária in fine assinada, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, **ITAMAR FERNANDES LIMA**, inscrito no CPF nº 170.215.704-06, residente na Rua Honório Ferreira, nº 09, bairro Cidade Jardim, Petrolina-PE, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, pelo presente instrumento vêm firmar **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA** em razão da prática delituosa adiante narrada:

CONSIDERANDO ter sido noticiada ao *parquet* práticas de crime contra a fauna perpetradas pela pessoa jurídica supracitada no exercício de suas atividades comerciais, determinou este Órgão Ministerial, no corpo do Auto de Infração nº 696024-D originário do IBAMA, encaminhado a esta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania através do ofício nº 1221/2012 – GAB/SUPES/IBAMA/ PE, fossem apresentadas, pelo estabelecimento em apreço, a pertinente licença ambiental;

CONSIDERANDO ter sido mantido em cativeiro animais silvestres da fauna brasileira sem a licença do órgão ambiental competente, qual seja 01 papagaio verdadeiro, 01 arara azul e 01 veado.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei de Política do Meio Ambiente, em que impõe ao predador o dever de recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente que sua atividade ocasionar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 9.605/98:

“Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa. § 1º Incorre nas mesmas penas:(...)

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.”

CONSIDERANDO que verificadas a ocorrência do crime ambiental mencionado torna-se obrigatória a recomposição do dano, salvo a comprovada impossibilidade, nos termos do art. 27 da Lei 9.605/98:

Art. 27. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, de que trata o art. 74 da mesma lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO de AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, com força de Título Executivo Extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Lei 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, nos termos seguintes:

CLÁUSULA 1ª: O Compromissário assume a responsabilidade consubstanciada na obrigação de fazer, qual seja, prestar ao CEMA/FAUNA/UNIVASF (CENTRO DE CONSERVAÇÃO E MANEJO DE FAUNA DA CAATINGA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO), ao PARQUE ECOLÓGICO DE PROTEÇÃO AO JUMENTOS e à ASSOCIAÇÃO PROTEGER os itens abaixo elencados no montante de um mil reais.

2 (duas) latas de Pet Milk (R\$ 100,00) à CEMAFAUNA;
2 (dois) kg de alpiste água (R\$ 80,00) à CEMA/FAUNA;
1 (um) pote de papa para pássaros filhotes Alcon (R\$ 38,00) à CEMA/FAUNA;
1 (um) pote de papa para psitacídeos filhotes Alcon (R\$ 38,00) à CEMA/FAUNA;
1 (um) litro de Glicopan Energy Vetnil (R\$ 100,00) à CEMA/FAUNA;
1800 (mil e oitocentos) kg de bagaço (R\$ 216) ao Parque Ecológico de Proteção ao Jumento;
5 (cinco) detergentes (R\$ 7,90) à Associação Proteger;

CLAUSULA 2ª: O Compromissário deverá cumprir dita obrigação acima descrita ao curso de 60 (sessenta) dias, cabendo-lhe, ainda, remessa a esta Promotoria de Justiça da pertinente comprovação do cumprimento da determinação ora ajustada, como forma de fiscalização da observância deste acordo;

CLÁUSULA 3ª: O Compromissário assume, ainda, a responsabilidade de não incidir em práticas que causem danos ao patrimônio ambiental e à coletividade, tomando medidas compatíveis com a defesa e preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA 4ª: O descumprimento, pelo Compromissário, das obrigações ora mencionadas, dentro do intervalo temporal consignado para tanto, implicará a incidência de multa de R\$ 10,00 (dez reais), por dia de atraso, nos termos do art. 11 da Lei 7.347/85, reajustáveis pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), valor executável judicialmente, independentemente de eventuais sanções administrativas e penais cabíveis, sendo suficiente, para dita execução, tão somente auto de constatação ou documento equivalente, no bojo do qual seja verificado o não cumprimento do presente acerto;

CLÁUSULA 5ª. O arquivamento definitivo do Procedimento Administrativo ao qual corresponde o presente Termo de Ajustamento de Conduta dar-se-á face a constatação do total cumprimento das obrigações ora assumidas, observado o respectivo prazo;

CLÁUSULA 6ª. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando a preservação do meio ambiente local.

CLÁUSULA 7ª: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferido-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Petrolina, 9 de fevereiro de 2018

Rosane Moreira cvalcanti
Promotora de Justiça

Sr. Itamar Fernandes Lima
Compromissário
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 004/2018

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça, e, exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Jataúba, **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado o representante do **Município de Jataúba-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por **OSVALDO JERÔNIMO MELO FILHO**, assessor do Prefeito Municipal, portador do RG nº 7.560.579 SDS/PE, CPF Nº 092.322.544-76, brasileiro, casado, Empresário, residente na Rua Manoel Batista de Lima, nº 141, centro - Jataúba/PE; doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, para, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**,

COMSIDERANDO- que o município de Jataúba tradicionalmente realiza **festas populares**, a exemplo do **Carnaval**, com previsão para desfile de bloco pelas ruas da cidade;

CONSIDERANDO que estão previstos os desfiles de **Blocos para o Carnaval 2018**, sendo:

Dia /10/02 - Bloco das virgens, das 20h00, à 00h00;
Dia /11/02 – Sítio Umbranas – 09h00– Jogo das Virgens, às 12h00.

Distrito do Jacú – Bloco Jacú Folia e Show com Nilton Sal-das 14h00 às 18:00h;

Dia/11/02- Show Folia com Carlinhos Bala - das 20h00 às 22h00

Dia12 /02 – Concentração do Bloco Vira Copos – das 15h00, chegada do Bloco na praça de evento e Show com Nilton Sal até à 00h00;

Dia 13 /02 – Concentração do Bloco Flutuar - às 15h00, chegada do Bloco na praça de evento e o Show com Bedeu Quirino -das 19h00, até à 00h00;

CONSIDERANDO que tais eventos sempre ocorrem situações de risco, devido o grande número de participantes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido

identificados como focos de estacionamentos de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como verdadeiras armas, devendo ser evitada a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO que devemos respeitar o funcionamento da Paróquia de São Sebastião, não será permitido colocar barracas e bares na frente, na lateral e nos fundos da Igreja, para que não seja prejudicada a missa do sábado a noite, domingo pela manhã e na quarta-feira de cinza;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas montadas para servir como palco de apresentação de shows, a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público **"banheiros químicos"**, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos aos interesses difusos, coletivos e individuais homôneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados a cidadania;

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013.

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artística e culturais, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Jataúba, notadamente no carnaval 2018;

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Oficiar à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, estimativa de público; etc)

II – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados e encerrados nos horários acima mencionados, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, inclusive com encerramento do funcionamento de bares/barracas e restaurantes;

III – Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com o mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

IV – Orientar a distribuição de copos e recipientes de plásticos no local do evento, com o auxílio da Polícia Militar e fiscais da prefeitura, para o público em geral e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

V – Providenciar que seja divulgado durante os shows, pela respectiva banda, como forma de prevenção, o horário de término do evento, providenciando-se, logo após as festas, a total limpeza do local, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

VI - Escalar fiscais de vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

VII – Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica – CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

CLÁUSULA III – DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança dos eventos, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows, de forma que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

V- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir que seja colocado barracas e bares na frente, lateral e fundos da Paróquia de São Sebastião;

CLÁUSULA IV : DA POLÍCIA CIVIL

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à delegacia local ou à estrutura móvel montada, observando, ainda, a mesma exigência prevista no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo.

CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI: DO CONSELHO TUTELAR

i – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

CLÁUSULA VII : DO INADIMPLENTO – O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00, (dez mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo Único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA – PE.

CLÁUSULA VII: DA PULCIFICAÇÃO - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSALA IX : DO FORO - Fica estabelecida a Comarca de Jataúba como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA X – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

JATAÚBA - PE, 09 de fevereiro de 2018.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça
OSVALDO JERÔNIMO MELO FILHO Organizador
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE
Nº Auto 2016/2396357
PORTARIA Nº 08/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, Curadoria do Patrimônio Público, Social e Meio Ambiente, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "a" e "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO os termos do art. 22, § 1º da Resolução nº 001/2012, estipula que o prazo de 90 dias para conclusão do procedimento preparatório, devendo ser convertido em Inquérito civil em caso de não ser concluída a investigação, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do Arquimedes;

CONSIDERANDO que este procedimento preparatório em curso nesta Promotoria de Justiça de defesa do patrimônio público contém graves indícios de abandono por parte do poder público;

CONSIDERANDO que o resguardo das informações é imprescindível à coleta de informação e manutenção imparcialidade do órgão ministerial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de zelar pela manutenção do patrimônio histórico deste município, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

Nomear a servidora DANIELLE GALHARDO CORRÊA P. DE AZEVEDO, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

DETERMINAR:

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil;
Ofície-se a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo – SEDEMA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente relatório a respeito da atual situação dos imóveis listados às fls. 38, bem como plano de restauração e manutenção destes.

Autue-se no sistema de gestão de autos – Arquimedes.
Registre-se em planilha eletrônica.

Ipojuca, 15 de Fevereiro de 2018
Bianca Stella Azevedo Barroso Promotora de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO-PE
IC nº01/2018
Objeto: contratação de Léo Magalhães
PORTARIA Nº01/2018

A EMPETUR e o Município de Altinho negam pagamento ao cantor sertanejo Léo Magalhães pelo show realizado, nesta cidade, em 25/01/2015, que sabidamente não foi gratuito. A situação revela-se obscura e precisa ser esclarecida, pois possivelmente envolveu aporte de recursos públicos. Em razão de vários fatores, especialmente a não localização do aludido cantor e/ou do seu empresário, não foi possível elucidar os fatos, no âmbito do PP nº05/2017, cujo prazo expirou-se. Há diligências importantes a realizar, notadamente ouvir o mencionado cantor ou seu empresário, em Goiás ou Minas Gerais, através dos órgãos de inteligência do MPPE, já que as diligências deprecadas ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público de Goiás, a respeito, restaram frustradas. Ante o exposto e com fundamento nos arts.127 e 129, da Constituição Federal, c/c as disposições das Leis nº8.625/1993 e nº7.347/1985, da LC nº12/1994, e do art.22, parágrafo único, da Resolução CSMP nº01/2012, converto o sobredito procedimento em Inquérito Civil para a conclusão das investigações em curso. De logo, determino expedição de precatória para inquirir o aludido cantor ou seu empresário, através dos órgãos de inteligência do MPPE, instruída com os documentos de fls.354/363.

Cópias à publicação, à CGMP, ao CAOP e ao CSMP.

Altinho, 15 de fevereiro de 2018.

GEOVANY DE SÁ LEITE PROMOTOR DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2018

Ementa: Autorização por lei municipal de celebração de contrato de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal no montante de R\$ 83.800.000,00 (oitenta e três milhões e oitocentos mil reais).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos nos art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §.1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO notícias de irregularidades no trâmite de projeto de lei que autoriza o município de Caruaru a celebrar contrato de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no montante de R\$ 83.800.000,00 (oitenta e três milhões e oitocentos mil reais);

CONSIDERANDO a indispensável comprovação da necessidade de celebração do referido contrato de operação de crédito, diante da previsão na Lei Orçamentária Anual de 2018 de recursos para realização das ações constantes na justificativa da Lei 6015/2018;

CONSIDERANDO que as receitas previstas na Lei Orçamentária Anual de 2018 para operações de crédito não contemplam os valores da contratação do referido empréstimo no valor de R\$ 83.800.000,00 (oitenta e três milhões e oitocentos mil reais);

CONSIDERANDO a notícia de redução no repasse do Fundo de Participação dos Municípios;

CONSIDERANDO o aumento vertiginoso da previsão orçamentária das despesas de capital no exercício de 2017;

CONSIDERANDO a previsão do art. 2º da Lei Municipal 6015/2018 que vincula o Fundo de Participação dos Municípios como garantia à Caixa Econômica Federal em total desrespeito ao art. 167 da Constituição Federal (princípio da não vinculação);

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação e classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, exigidos pela portaria MF nº 306/2012;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, *Caput* da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos suprarreferidos;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

Nomear o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

Autuação e registro das peças na forma de Inquérito Civil;

Requisite-se da Câmara Municipal de Caruaru cópia integral do processo legislativo que originou a Lei nº 6.015/2018, com as respectivas gravações de áudio e vídeo;

Oficie-se o Município de Caruaru para que informe quanto foi gasto em 2017 com despesa de capital;

Encaminhe-se cópia dos presentes autos ao Ministério Público

Federal e Advocacia-Geral da União para adoção das providências que entender cabíveis;

Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário oficial do Estado.

Com as respostas, concluso.

Caruaru, 09 de fevereiro de 2018.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES Promotor de Justiça
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIMOIEIRO
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 2017/2873922

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezoito, às 10h:30min, na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Limoeiro, localizada à Rua Professor Rivadávia Bernardes de Paula, nº 131, Bairro José Fernandes Salsa, nesta cidade, onde presentes se encontrava o **Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR**, 2º Promotor de Justiça da Comarca; o vereador, **Luiz Antônio Teobaldo**; a Procuradora Geral do Município, Dra. **Maria Angélica Vilanova de Albuquerque**; Secretário de Saúde de Limoeiro, **Dr. Vitor Flavo**; representante da sociedade, **Wilson Pereira da Rocha**; Repórter da Rádio Jornal, **Luís Corrêa de Souza**; Representante da ADAGRO, **Maria Eugênia Soriano Ferreira Nunes**; Gerente da Vigilância Sanitária; **Clodoaldo Viana**; Gerente da VSA, **Márcio Severino da Silva**; Representantes da APEVISA, **José Arnóbio Souto Maior Júnior** e **Tercília Borba de Albuquerque**; Foi instalada a Audiência; Em seguida o **Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior** fez uma breve explanação sobre o assunto; trata-se de Audiência Pública para tratar dos criatórios irregulares de animais na zona urbana no município de Limoeiro; após várias denúncias nesta Promotoria foi identificado que há uma barreira para a resolução do problema, em razão da legislação municipal precária; o **Dr. Luiz Antônio Teobaldo, vereador**, explicou que a situação já é uma problemática tratada na Câmara de Vereadores, incluindo o Estado dos animais soltos na cidade, que muitas vezes acarretam acidentes; que a Câmara Municipal propôs a exigência de marcação de todos os animais para que eles sejam sempre identificados; a **Sra. Tercília Borba de Albuquerque**, APEVISA, explicou que a marcação não pode ser legalizada, pois a criação é proibida, então seria a legalização de uma situação proibida, o Decreto Estadual 20.786/98 trata de várias vedações e pode ser utilizada para sanar omissão na legislação municipal; O sr. Márcio, explicou que deve ser legalizada a situação da apreensão, ressalta ainda que animal solto não tem dono, conforme a lei; Dra. Maria Angélica, Procuradora do município, explicou que o Projeto de Lei de Alteração do Código Ambiental não foi sancionado por vício de iniciativa; **Dr. Francisco** explicou que a situação dos animais soltos é séria e deve ser observada, no entanto, a presente audiência visa resolver a questão dos criatórios; o sr. Márcio explicou que existem aproximadamente 20 criatórios na área urbana e que a política muitas vezes é utilizada para resolver as os problemas; vários presentes explicam que é necessária uma grande estrutura para coibir os criatórios, para remoção dos animais, manutenção, entre outros; O sr. Wilson falou sobre o PSF da Rua da Linha, local onde há um mal cheiro forte, em razão da criação de porcos na área; explicou ainda sobre a criação do Sr. João Mariano que é feita em área verde pertencente ao município; o Sr. Clodoaldo leu parte do Código de Vigilância do Município, extaindo-se que a. Não deixa claro que são proibidos os criatórios na zona urbana, apenas em área que afeta a saúde; b. apresenta prazo de 6 meses para resolver a situação de criatório irregular, por exemplo; ressaltou que já foi feito projeto de alteração do Código de Vigilância; ficou ressaltado que existe uma dificuldade em razão da inexistência de rito; a Sra. Tercília citou a Lei Federal 6437/77, das Infrações Sanitárias; **Como ninguém mais quis fazer uso da palavra, determinou o Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior o encerramento do presente termo.**

Foram citados: Código Sanitário municipal - Lei 2031/97

Art. 60. A Secretaria Municipal de Saúde proibirá a instalação de chiqueiros ou pocilgas, estábulos, cocheiras, granjas avícolas e estabelecimentos congêneres, em áreas que afetem a saúde da população.

Parágrafo único. As instalações da espécie, existentes na data da publicação deste lei, que contrariem o disposto nas normas técnicas aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde terão prazo máximo de 06 (seis) meses para serem removidas.

Art. 61. Os pisos, estábulos, cocheiras, granjas e estabelecimentos congêneres, serão dotados de dispositivos que facilitem a sua higienização e outros aspectos importantes à proteção da saúde humana, conforme as normas técnicas especiais aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 62. Será tolerada a existência em zona urbana, a critério da autoridade sanitárias, de galinheiros de uso exclusivamente doméstico, situados fora da habitação e que não tragam inconvenientes à saúde pública ou incômodos à vizinhança.

Lei Federal 6437/77 das Infrações Sanitárias

Código Sanitário do Estado de Pernambuco 20.786/98

DELIBERAÇÃO: 1. O Município encaminhará um projeto de lei tratando minuciosa e especificamente sobre criatórios de animais em zona urbana, prazos, procedimentos, remoções e destinação dos animais, depósito dos animais, penalidades, no prazo de 30 dias, encaminhando-o ao Ministério Público, aos órgãos presentes nesta audiência e a cada um dos vereadores para conhecimento. 2. Fica designado o dia 21 de março de 2018, às 10h, para segunda Audiência Pública nesta P.J. 3. A Promotoria de Justiça convidará cada um dos vereadores para discussão do projeto de lei a ser apresentado. Eu, _____ Rita de Cássia N. De Santana Barros, Técnica Ministerial, digitei o presente termo, que vai devidamente assinado pelo Exmo. Sr. Dr. PROMOTOR DE JUSTIÇA e demais presentes.

Francisco das Chagas Santos Júnior 2º Promotor de Justiça de Limoeiro
Luiz Antônio Teobaldo Vereador
Maria Angélica Vilanova de Albuquerque Procuradora Geral do Município,

Clodoaldo Viana
Gerente da Vigilância Sanitária

Márcio Severino da Silva
Gerente da VSA

José Arnóbio Souto Maior Júnior
APEVISA

Tercília Borba de Albuquerque
APEVISA

Dr. Vitor Flavo
Secretário de Saúde de Limoeiro

Wilson Pereira da Rocha
representante da sociedade

Luís Corrêa de Souza
Rádio jornal

Maria Eugênia Soriano Ferreira Nunes
ADAGRO

Edvando Roque
Polícia Militar de PE

Autos nº 2014/1470299
Número do documento:

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 001-2018
(CONVERSÃO Nº 001-2018)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Sirinhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República - CR, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o trâmite, nesta Promotoria de Justiça, procedimento preparatório nº. 011-2014, referente ao risco de desabamento do imóvel da idosa S.D.S., então causado pelo rompimento de uma tubulação;

CONSIDERANDO que tal fato remonta a inúmeras diligências, das quais parte foram cumpridas, mas sem o levantamento técnico adequado a atestar a conclusão das obras, em que pese o certificado à f. 40 e no expediente de fls. 37/40;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações, mormente a contemplação das diligências requestadas, com a constatação segura da manutenção do risco aventado;

RESOLVE:
CONVERTER o "procedimento preparatório" em **INQUÉRITO CIVIL**, procedimento administrativo, de caráter pré-processual e investigatório, destinado à obtenção de elementos que propiciem a *resolutividade*, ou então instrução de *eventual* demanda a ser proposta pelo Ministério Público (RES-CSMP nº001-2012, art. 13). **NOMEAR**, mediante termo de compromisso, a Sra. GILVANA MARIA DA SILVA ARAÚJO, servidora à disposição desta promotoria, mat. 188-395-0, para funcionar como *Secretária*;

DETERMINAR – art.3º,§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, o qual deverá ser tombado sob o nº. **001-2018**;

reiterar o despacho de f. 36, devendo o Gestor apresentar levantamento fotográfico e técnico do anunciado à f. 40; solicitação de apoio ao setor de engenharia do MPPE; remessa da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício (ou e-mail); à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por e-mail; ao CAOP respectivo, tendo em vista a temática; arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema *Arquimedes* e registrar em planilha eletrônica.

Sirinhaém/PE, 15 de Fevereiro de 2018.
WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS
Promotor de Justiça

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS Mês: JANEIRO/2018

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	03	58	61	00	55	06	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho* Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz(p/ acumulação) Dr. Paulo Henrique Q. Figueiredo (convocado)	- 17 00	- 00 55	- 17 55	- 00 00	- 15 14	- 02 41	*CAOP - Sonegação Fiscal
3º Dr. Fernando Barros de Lima* Dr. Mário Germano Palha Ramos (p/ acumulação)	- 19	- 58	- 77	- 00	- 51	- 26	* Coordenador da Central de Recursos Criminais.
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira*	00	22	22	00	22	00	*Licença médica de 08 a 26/01
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho* Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa (p/ acumulação)	- 21	- 55	- 76	- 00	- 34	- 42	* Férias 90 dias
6º Drª Eleonora de Souza Luna	14	60	74	00	56	18	
7º Drª Janeide Oliveira de Lima*	00	00	00	00	00	00	*Central de Recursos Criminais.
8º Drª Andréa Karla Maranhão C. Freire	15	62	77	00	37	40	
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz*	22	00	22	00	20	02	* Férias
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	00	00	00	00	00	00	* Férias
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	06	53	59	00	39	20	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa Dr. Mário Germano Palha Ramos (p/ acumulação)	20 08	59 00	79 08	00 00	51 05	28 03	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti* Dr. André Silvani da Silva Carneiro (convocado)	00 00	00 48	00 48	00 13	00 35	00 00	* Ouvidor do MPPE

14º Dr. Renato da Silva Filho* Drª Maria da Glória Gonçalves Santos (convocada)	- 00	- 56	- 56	- 00	- 56	- 00	* Sub Corregedor-Geral
15º Dr. Charles Hamilton dos S. Lima	14	38	52	00	38	14	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes*	00	49	49	00	44	05	*Coordenadora da Procuradoria Criminal
17º Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa	26	50	76	00	27	49	
18º Drª Taciana Alves de P. Rocha* Dr. Muni Azevedo Catão(convocado)	- 00	- 41	- 41	- 00	- 40	- 01	*Assessoria Técnica em Matéria Administrativo – Constitucional
19º Drª. Mariléa de Souza C. Andrade	01	51	52	00	51	01	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	00	50	50	00	50	00	
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade* Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa (p/ acumulação)	- 09	- 49	- 58	- 00	- 29	- 29	*Subprocurador-Geral de Justiça- Assuntos Jurídicos.
22º Drª Maria Helena da F. Carvalho* Drª. Andréa Karla Maranhão C. Freire (p/acumulação)	- 03	- 00	- 03	- 00	- 03	- 00	* Subprocuradora Geral – Assuntos Administrativos
23º Cargo Vago Dr. Marcos Antônio M. de Carvalho (convocado)	- 28	- 00	- 28	- 00	- 23	- 05	
24º Dr. Carlos Roberto Santos* Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira (p/acumulação)	- 00	- 26	- 26	- 00	- 26	- 00	*Assessoria Técnica em Matéria Criminal
25º Dr. José Correia de Araújo*	41	00	41	00	21	20	* Férias
TOTAL	267	940	1207	13	842	352	

Janeiro/2018 – (58) CINQUENTA E OITO PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES. PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
466832-2	Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte	Dr. Iron Miranda dos Anjos	31/07/2017
450635-6	Promotoria de Justiça de Chã Grande	Dr. Paulo Diego Sales Brito	18/10/2017
489476-2	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Carolina Maciel de Paiva	21/12/2017
492246-9	Promotoria de Justiça de Moreno	Dr. Russeaux Vieira de Araújo	21/12/2017
472164-6	Promotoria de Justiça de Sanharó	Dra. Maria Cecília Soares Tertuliano	11/01/2018
457689-2	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Carolina Maciel de Paiva	11/01/2018
492537-5	Promotoria de Justiça com exercício na 45º e 55º PJ Criminal	Dr. Antônio Augusto de Arroxelas M. Filho	15/01/2018
473473-4	Promotoria de Justiça com exercício na 2º PJ Criminal	Dr. José Vladimir da Silva Acioli	12/01/2018
467012-4	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Erika Loaysa Elias de F. Silva	18/01/2018
493465-8	Promotoria de Justiça de Pombos	Dr. Francisco Assis da Silva	16/01/2018
493467-2	Promotoria de Justiça com exercício na 46º e 56º PJ Criminal	Dra. Rosemary S. Maior de Almeida	16/01/2018
462011-7	Promotoria de Justiça com exercício na 7º PJ Criminal	Dr. Fernando Cavalcanti Mattos	18/01/2018
494154-4	Promotoria de Justiça com exercício na 5º PJ Criminal	Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho	18/01/2018
491512-4	Promotoria de Justiça com exercício na 13º PJ Criminal	Dr. Sérgio Roberto da Silva Pereira	30/01/2018
493599-9	Promotoria de Justiça com exercício na 13º PJ Criminal	Dr. Sérgio Roberto da Silva Pereira	26/01/2018
479195-9	Promotoria de Justiça de Vertentes	Dr. Jaime Adrião C. Gomes da Silva	31/01/2018
492325-5	Promotoria de Justiça com exercício na 7º PJ Criminal	Dr. Fernando Cavalcanti Mattos	30/01/2018
493599-9	Promotoria de Justiça com exercício na 13º PJ Criminal	Dr. Sérgio Roberto da Silva Pereira	26/01/2018
492636-3	Promotoria de Justiça com exercício na 13º PJ Criminal	Dr. Sérgio Roberto da Silva Pereira	30/01/2018
490944-2	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Carolina de Moura C. Pontes	30/01/2018
386405-9	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dr. Eduardo Leal dos Santos	30/01/2018

Recife, 05 de fevereiro de 2018

Gilson Roberto de Melo Barbosa
10º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO
DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) – 2016**

**CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA
16ª CONVOCAÇÃO - VIII PENUM/MPPE**

Informamos que, devido a necessidade do serviço, convocamos mais **141 (cento e quarenta e um)** candidatos que optaram pelo Estágio para **Capital e RMR, bem como nas Circunscrições Ministeriais, todos do Cadastro Reserva**, na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio - VIII PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2016 e 02/2016- CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 13/07/2016, e também disponibilizado no site: <http://www.mppe.mp.br/penum>, para assumir vaga de estágio a partir de janeiro de 2018;

O período para entrega de documentação obrigatória é de: 19 a 23 de fevereiro de 2018

O horário para entrega é: 12:00 às 18:00 h (Horário oficial local – Recife/PE)

Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50.010-470. Tel: (81) 3182-7325 e nas Sedes de Circunscrição, nos casos dos estagiários convocados do interior (horário de funcionamento da Promotória).

Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 8. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

8.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem 7.2 (Etapa 8) e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem **considerados desistentes**, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:

I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH);

II – estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito) anos – Carteira de Reservista);

III – estar quite com as obrigações eleitorais (apenas para candidatos com mais de 18 (dezoito) anos – Título de Eleitor e declaração ou comprovante de votação);

IV – estar regularmente matriculado na primeira, segunda ou terceira série do ensino médio REGULAR, em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação;

V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;

VI – comprovante de residência atual;

VII – 03 (duas) fotos 3x4 atualizadas.

Parágrafo único. O prazo estabelecido para comprovação do Inciso IV poderá ser ampliado por mais 07 (sete) dias corridos, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.

Retroagir os efeitos para a data da Convocação.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - VIII PENUM/MPPE
CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA - MANHÃ**

CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA – TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Documento	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
000004612	ISABELLE MARIA LOURENCO DA SILVA	70417096470	171	09/02/2018
000009229	CLARA LUCIANA VIEIRA DA SILVA	70416883486	172	09/02/2018
000008125	N ATHALY SIMPLICIO CABRAL	10662482492	173	09/02/2018
000007796	RAFAELA MARIA DA SILVA	70583491421	174	09/02/2018
000005558	BRUNA EMYLLE MESQUITA DE FRANCA	09281056445	175	09/02/2018
000007868	SHIRLYANE BARBOSA DOS SANTOS	12539071457	176	09/02/2018
000006979	MANUELLA CAROLINE DA SILVA	70586327401	177	09/02/2018
000008705	LARISSA MARIA DE SANTANA	70772953465	178	09/02/2018
000006350	FERNANDO GILBERTO DE OLIVEIRA SANTANA	71007820403	179	09/02/2018
000010613	GABRIEL BEZERRA CAVALCANTI	71070784451	180	09/02/2018
000009030	DANILO BARBOSA DA SILVA	71063115450	181	09/02/2018
000006459	NAYANE SANTOS DE SOUZA	12164671457	182	09/02/2018
000010160	GABRIEL ANTUNES DOS REIS	70977244474	183	09/02/2018
000006269	DANIEL HENRIQUE CARNEIRO BEZERRA JUNIOR	10935000429	184	09/02/2018
000008224	VINICIUS ALENCASTRO DE OLIVEIRA	71088161480	185	09/02/2018
000007498	JEAN RICARDO SILVA DA HORA	70228548403	186	09/02/2018
000009387	DANIELLA KAROLINA ALMEIDA DOS SANTOS	70582236452	187	09/02/2018
000009048	DANIEL ANDRADE	12072882419	188	09/02/2018
000006950	JOSE RANULFO DE ARAUJO NETO	11232683477	189	09/02/2018
000004976	ITHALO GABRIEL NAZARIO BARBOZA	11915406420	190	09/02/2018
000008934	HIGOR LUIS FIGUEREDO DA COSTA	12465171402	191	09/02/2018
000004877	JOAO VICTOR DA SILVA PEREIRA	70987261410	192	09/02/2018
000009542	LEANE BORGES DA SILVA	70578920476	193	09/02/2018
000009714	DEYVISON PASSOS DA SILVA	12141294479	194	09/02/2018
000006077	LUAN MARQUES BOMFIM MATIAS GOMES	70981594417	195	09/02/2018
000010319	ALVARO GUSTAVO FREITAS DA SILVA	13928000489	196	09/02/2018
000008521	GABRIEL GOUVEIA CAVALCANTI	70605829403	197	09/02/2018
000006581	REBECA VIRGINIA CONCEICAO LOPES DE SOUZA	12243550407	198	09/02/2018
000004591	TAYNA PEREIRA DA SILVA	71099717400	199	09/02/2018
000009034	MATIAS FERREIRA BARBOSA	70270087427	200	09/02/2018
000006240	CAINA RODRIGUES PEREIRA	13502178402	201	09/02/2018
000006301	JANINE MARIANE LEITE	70381847411	202	09/02/2018
000006105	BIANCA CAROLINE CARVALHO DE ALMEIDA	12663416410	203	09/02/2018
000004605	MARIA ISABEL ALVES PESSOA	70765912430	204	09/02/2018
000007265	DEBORA ELLEN DA SILVA FERREIRA	11121721494	205	09/02/2018
000009673	ANA CAROLINA SILVA DE MELO	13533792480	206	09/02/2018
000005264	MICHELY PEREIRA DE MACENA	01433735440	207	09/02/2018
000004461	VITORIA CAROLINA ALVES DA SILVA	70695192493	208	09/02/2018
000010216	WALLERY VANESSA DA SILVA	13651367444	209	09/02/2018
000009275	TAMYRES SILVA DE DEUS	12220012417	210	09/02/2018

1ª CIRCUNSCRIÇÃO - SALGUEIRO - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Documento	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
000006279	JESSICA CREMILDA DUARTE GOMES	09503627435	551	09/02/2018
000005717	ANTHONY DIAS DA CONCEICAO	11422818411	552	09/02/2018
000005412	FELIX FRANCISCO CRUZ PEREIRA	70428092462	553	09/02/2018
000008949	VANESSA DA SILVA SANTOS	11503102432	554	09/02/2018
000004285	MARIA EDUARDA MARTINS PACHECO	12333690402	555	09/02/2018
000005994	DAVYD ANDRE VIEIRA DA SILVA	70227532457	556	09/02/2018
000010213	ALISSON FERREIRA BEZERRA DA SILVA	11376852470	557	09/02/2018
000005642	AMNADA GABRIELLE DE MELO LUCAS	12817579429	558	09/02/2018
000005194	FABRICIO VICTOR FRANCISCO MARTINS E SILVA	10853800413	559	09/02/2018

0000010712	EMERSON GOMES FERRIRA	70221167412	560	09/02/2018
000009397	ADELSON AVELINO DA SILVA	13139009402	561	09/02/2018
000004515	THAYS NUNES DA SILVA	12598600436	562	09/02/2018
000008220	TIAGO ALVES DA SILVA	70519055462	563	09/02/2018
000006793	MELISSON NUNES AGUIAR	11116575485	564	09/02/2018
000007624	MIRELLY YASMIM RODRIGUES REGUEIRA	70991591437	565	09/02/2018
000005425	ROBERTO MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA	70212479407	566	09/02/2018
000006999	MARCELE EVELIN DA SILVA RIBEIRO	70431182477	567	09/02/2018
000005828	NAYARA LARISSA FERREIRA DE SANTANA	70212901443	568	09/02/2018
000004469	JOSE HENRIQUE DOS SANTOS MORAIS	12575044448	569	09/02/2018
000007027	LARISSA AMBROSIO DOS SANTOS	06563639402	570	09/02/2018
000004967	JOYCE MORAIS DA SILVA	71016424469	571	09/02/2018
000007117	JOSE LUIZ CARNEIRO DE SOUZA	70765834456	572	09/02/2018
000006674	RAYANE THAIS DOS SANTOS	13041377403	573	09/02/2018
000007233	ANNE LAVINIA DA SILVA FERREIRA	07801761464	574	09/02/2018
000009556	LARISSA GABRIELE SOUZA SILVA	70622283464	575	09/02/2018
000006895	AXEL VINICIUS VELOSO COELHO	70390158461	576	09/02/2018
000007573	SIDNEY ALEX DE AMORIM ARRUDA	12126688470	577	09/02/2018
000008176	VANESSA EDUARDA DE LIMA SILVA	71002966418	578	09/02/2018
000010423	MARIA ALICE BARBOZA DE OLIVEIRA	12508351431	579	09/02/2018
000009339	LETICIA KARINA SILVA SANTANA	70553471490	580	09/02/2018
000005764	JOAO BATISTA DA SILVA FILHO	70278135480	581	09/02/2018
000006358	DAVI SANTOS CASTELO BRANCO GOMES	11102652474	582	09/02/2018
000008402	FERNANDA DA SILVA SANTOS	71366834402	583	09/02/2018
000005291	RAYANE GOMES DO NASCIMENTO	13392446408	584	09/02/2018
000008508	CAIO HENRIQUE LUNA GUIMARAES	09832796407	585	09/02/2018
000008996	ELYSON VINICIUS LOPES DA SILVA	71105851400	586	09/02/2018
000004831	ANDRESSA APARECIDA DA SILVA	70749261404	587	09/02/2018
000005096	AMANDA CAROLINY DE OLIVEIRA	70458039403	588	09/02/2018
000009826	ANDRIELE ESPINOLA DA SILVA	70627202403	589	09/02/2018
000006212	RAYZA BOURBON DE QUEIROZ MELO	12577953410	590	09/02/2018
000010458	JAIENE MARIA DE SANTANA RANGEL	12479581403	591	09/02/2018
000007438	ADYNA TAYNA PESSOA DE ARAUJO	12995640469	592	09/02/2018
000004937	THATIANE DE SOUSA BEZERRA	13187059406	593	09/02/2018
000005871	MARILIA GABRIELA LOPES LUCENA	70552336408	594	09/02/2018
000004885	TATYANE JULIA DE MOURA SILVA	11790900476	595	09/02/2018
000005904	GABRIEL JEAN FERREIRA DE BARROS	12322738484	596	09/02/2018
000009040	CLEYTON KLEBER GONCALVES DE SOUZA	13124342445	597	09/02/2018
000010161	WESLEY JOSE DOS SANTOS SILVA	11725677431	598	09/02/2018
000006724	JONATA RUFINO AIRES DA SILVA	11855210460	599	09/02/2018
000004734	THALIS ESDRAS DA SILVA	12289206482	600	09/02/2018
000010109	MAYARA FERNANDA AMORIM DOS SANTOS	13593808412	601	09/02/2018
000004713	VINICIUS ALBUQUERQUE DE LIMA SILVA	13397655439	602	09/02/2018
000006172	KEYLLA NYCOLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO	71181198496	603	09/02/2018
000005231	ANDREZA DOS SANTOS CAVALCANTI	71246103460	604	09/02/2018
000010274	LUCAS MAURICIO DE SOUSA	12698365447	605	09/02/2018
000010237	FABIO EDUARDO MEDEIROS LEAL SILVA	12135757454	606	09/02/2018
000007764	EDUARDA VITORIA OLIVEIRA LINS	13303745412	607	09/02/2018
000004365	LEONARDO CAMPOS DE OLIVEIRA	70586954406	608	09/02/2018
000007623	BARBARA STHEFANNY SANTANA SOUZA	70394929462	609	09/02/2018
000006160	HYLKEIS WNDENBERGUEIS NASCIMENTO DA SILVA	71078544450	610	09/02/2018
000008446	JAMILLY LORENA VIANA DO NASCIMENTO	70564678490	611	09/02/2018
000008775	CASSIA GABRIELA DE MACEDO ALVES	70676414460	612	09/02/2018
000008376	ANA BEATRIZ CARDOSO DA SILVA	70191540420	613	09/02/2018
000004426	JENNYFER RAISSA SANTOS	12212052421	614	09/02/2018
000010024	GILBERTO MARTINS PEIXOTO NETO	70223425478	615	09/02/2018
000004210	RENATA VITORIA BERTOUDO DA SILVA	12055635476	616	09/02/2018
000004354	LETICIA BARROS DE MELO	12265105406	617	09/02/2018
000005719	SABRINA FELICIANO BERNARDO DA SILVA	10470764465	618	09/02/2018
000008256	MAYCOW DE JESUS RODRIGUES	70588784478	619	09/02/2018
000007897	ANA JULIA VENTURA ALEXANDRE	71000174409	620	09/02/2018
000006191	MAYARA GOMES DE ARAUJO	71214457436	621	09/02/2018
000005779	GABRIELA MENDES DA SILVA	10426803450	622	09/02/2018
000010699	YASMIN GIULIA LINS DE OLIVEIRA	05487187410	623	09/02/2018
000009646	LUCAS NASCIMENTO PEREIRA	10735497478	624	09/02/2018
000004428	YASMIN RAMOS DE LEMOS	12952236437	625	09/02/2018
000009766	SEVERINO PAULINO DA SILVA NETO	70365276413	626	09/02/2018
000006907	DANIEL VICTOR DA SILVA VIEIRA	70205092403	627	09/02/2018
000008533	IVISSON MARCELO BARBOZA FERAZ	71394816448	628	09/02/2018
000010255	JOAO CARLOS LIMA BEZERRA DA SILVA	70775496405	629	09/02/2018
000010660	JOAO MATHEUS ASTROGIDIO PONTES DE SOUZA	70794411452	630	09/02/2018
000010055	VICTOR VINICIUS FERREIRA	70383429404	631	09/02/2018
000009681	WELLISOHON ALVES PEREIRA JUNIOR	71106141407	632	09/02/2018
000007708	GABRIEL PYRRHO DE ALCANTARA	70332369480	633	09/02/2018
000008959	INGRID NATHALIA DA SILVA SANTOS	70999231456	634	09/02/2018
000005484	EMANUELY RODRIGUES MENDES DE LIMA	70817333444	635	09/02/2018
000006768	MARIA CAROLINA OLIVEIRA DOS SANTOS	12466686457	636	09/02/2018
000008077	LAURA REGINA FERREIRA DA ROCHA	70986252484	637	09/02/2018
000009564	KAUA KLINSMANN NUNES DE LEMOS	70511529473	638	09/02/2018
000009416	DEDOVITE GUILHERME DA PAZ NETO	71010794400	639	09/02/2018
000005394	SILVIA LACERDA DOS SANTOS	70968647413	640	09/02/2018
000004550	FATIMA ROBERTA SILVA GUEDES	70550303405	641	09/02/2018
000004113	JULIANNI MACIEL DE OLIVEIRA	70939577496	642	09/02/2018
000006220	PEDRO JOSE NASCIMENTO DE SOUZA	10781317401	643	09/02/2018
000005993	SILVIA MARIA FERREIRA DIAS	11993712461	644	09/02/2018
000006363	ANA KAROLYNE RODRIGUES PESSOA	70686725409	645	09/02/2018
000004874	VALESKA YONARA MELO DOS SANTOS	12686521481	646	09/02/2018
000007266	IZABELLY MORAES DO NASCIMENTO	70439499470	647	09/02/2018
000007215	MARILIA DA COSTA SILVA	70386268410	648	09/02/2018
000005351	MARIANA ANDRENIA RODRIGUES DA SILVA	71136558403	649	09/02/2018
000007705	ARTHUR FELIPE DOS SANTOS LIRA	71300194413	650	09/02/2018